



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA

DIVISÃO DE MUNICIAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NUP: 62455.001073/2025-94

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Trata-se da necessidade da contratação de serviço de revitalização de elevador monta-carga do Comando do 8º Distrito Naval para garantir seu pleno funcionamento. Tal serviço deve englobar o fornecimento de peças, reparos necessários, substituição de componentes, acessórios novos e de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores. Inclui-se necessidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal.

O presente instrumento tem a finalidade de atender a cozinha e três refeitórios: no subsolo, um refeitório para Suboficiais e Sargentos, e um refeitório para Cabos e Marinheiros (além da cozinha); e no 2º pavimento, um refeitório para os Oficiais (Praça D'Armas), junto à Copa do Almirante. A estimulação da devida operação deste elevador auxiliará no ato de transportar mantimentos e alimentos que forem preparados da cozinha para o seu destino final, nas paradas disponíveis.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. REQUISITOS GERAIS

2.1.1. A execução do serviço deve ser realizada no seguinte endereço: Rua Estado de Israel, nº776, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.022-002.

2.1.2. Com rotina de 2ª às 6ª feiras, das 08h às 16h.

2.1.3. O serviço de revitalização não possui natureza continuada e deverá ser realizado de forma única, com a garantia do serviço conforme CDC.

2.1.4. A empresa a ser CONTRATADA deve possuir alguns requisitos mínimos de habilitação, a saber :

2.1.3.2. Capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;

2.1.3.3. Estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável; e

2.1.3.4. Estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

2.1.5. A empresa a ser CONTRATADA deve informar endereço de correio eletrônico para recebimento da Nota de Empenho e demais comunicações oficiais que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto adjudicado, juntamente à proposta de preços.

2.1.6. A empresa a ser CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

2.1.8. A empresa a ser CONTRATADA deve atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

2.1.9. A empresa a ser CONTRATADA deve comunicar à Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias que antecede a data da prontificação do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.1.10. Com relação ao objeto de contratação, a Contratada deverá fornecer os seguintes serviços: a empresa deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à confecção, instalação, montagem e posterior manutenção mensal de monta carga com duas paradas, promovendo sua substituição quando necessária, para a perfeita execução do contrato; a empresa ficará responsável pelo acondicionamento e deslocamento de todos estes materiais, devendo tais custos estarem embutidos no preço do item.

2.1.11. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos de transporte, operação, funcionários e outros necessários para a correta execução do contrato.

2.1.12. O início dos serviços deverá ocorrer num dia predeterminado pela CONTRATANTE, com agendamento junto ao servidor especialmente designado.

2.1.13. A compra governamental não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.1.14. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e das precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos.

ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa, e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do COM8ºDN.

2.1.15. O serviço deverá ser iniciado até 10 dias corridos após o envio da Nota de Empenho à empresa contratada e deverá ser finalizado no prazo máximo de 90 dias corridos.

2.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS

2.2.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- A CONTRATADA deverá contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art.5º, da lei nº 14.133/21, Lei nº12.187/2009, Lei nº12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022 e, no que couber, com o art 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, bem como cumprir o arcabouço legal vigente para o objeto contratado;

2.2.2. Para os fins do disposto no art. 2º do Decreto 7.746/12, deverá contribuir, no que couber, os critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

2.2.3. A CONTRATADA deverá possuir todas as Licenças Ambientais de Operação necessárias.

2.3. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

2.3.1. Materiais certificados, operação suave e baixo nível de ruído.

2.3.2. Feitos por profissionais qualificados, com verificações rigorosas.

2.3.3. Motores econômicos e iluminação LED para reduzir consumo de energia.

2.3.4. A fabricação, instalação e uso do elevador devem atender às regras da ABNT, como a NBR NM 267 e a NBR 14712.

2.4. DETALHES DO SERVIÇO A SER REALIZADO

2.4.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

2.4.1.1. Retirada com fornecimento e instalação de quadro de comando;

2.4.1.2. Retirada com fornecimento e instalação de toda fiação;

2.4.1.3. Retirada com fornecimento e instalação de fiação com fins de curso e limites de segurança;

2.4.1.4. Retirada com instalação de novas portas e cabine;

2.4.1.5. Retirada de motor e redutor com fornecimento e instalação de um novo conjunto de motor e freio redutor;

2.4.1.6. Retirada com fornecimento e instalação de cabos de aço; e

2.4.1.7. Serviço de manutenção preventiva e corretiva relativo ao bom funcionamento dos elementos supracitados.

2.4.6. Tais especificações foram baseadas em análises de visitas técnicas de fornecedores, sendo de responsabilidade da empresa ganhadora o devido apuro técnico, funcionamento do elevador e materiais necessários para a devida revitalização, excedendo-se o que se refere a alimentação elétrica do local do serviço em que será realizado.

2.4.7. É relevante, para o correto dimensionamento da proposta, a realização da vistoria, assim como atenção ao memorial descritivo, com fotos do local.

2.4.8. Devem ser respeitadas as normativas: Lei nº 10.348, que dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, e dá outras providências; NR-18 que dispõe sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e NR-6, que dispõe sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

2.4.9. A entrega definitiva do monta carga será precedida dos testes e inspeções, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados na obra, serem submetidos a ensaios de funcionamento, vazios, com carga e com sobrecarga. Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, observando-se basicamente:

2.4.9.1. inspeção visual;

2.4.9.2. funcionamento normal e plena capacidade;

2.4.9.3. atuação do freio de segurança;

2.4.9.4. qualidade de viagem;

2.4.9.5. nivelamento nos andares;

2.4.9.6. velocidade e tempos;

2.4.9.7. intercomunicação, e;

2.4.9.8. verificação da documentação técnica.

2.4.10. A contratada deve prover todos os meios para execução do serviço e limpeza do local diariamente, ao término das atividades diárias.

2.4.11. Em cumprimento ao Decreto nº 52.340/11 do Município de São Paulo, a empresa vencedora do certame deve estar, no momento da assinatura do contrato, registrada como empresa conservadora pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis, Divisão de Equipamentos e Instalações – CONTRU-DINS.

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

3.1.1. Realização de dispensa de licitação por compra direta, segundo artigo 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, em combinação com o Decreto nº 12.343/2024 o qual autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de compras e serviços não de engenharia.

3.1.2. O Comando do 8º Distrito Naval não possui pessoal qualificado e material para confecção, instalação, montagem e manutenção de monta carga. Ademais existe uma necessidade imediata deste serviço, visto que a cozinha está sendo remodelada e reformada e, para sua completa utilização, faz-se necessário o pleno funcionamento do elevador vertical (monta carga). Nestes casos, a terceirização via contratação direta é uma solução comumente utilizada pelos órgãos da administração pública, portanto, mostra-se uma solução viável.

3.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.2.1. Tal contratação faz-se necessária pela necessidade do funcionamento do monta carga na cozinha do Comando do 8º Distrito Naval, para o transporte das preparações desta para o refeitório localizado no 2º andar do prédio.

3.2.2. Formas de adoção: por intermédio da realização de processo administrativo de dispensa de licitação, de acordo com o inciso II. do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 pela Seção de Licitações e Contratos.

3.2.3. Conclusão: para aquisição direta, por meio de Dispensa Eletrônica, com fornecedor que ofertar o menor preço para contratação dos serviços de confecção, instalação, montagem e manutenção de monta carga.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

4.1. DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

4.1.1. A solução é a realização de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

4.2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM OU NÃO

4.2.1. Serviço comum, de acordo com definição indicada no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

4.3. ESCOLHA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Dispensa Eletrônica, de acordo com item 4.1.

4.4. JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.4.1. Não se aplica, pois é um serviço de revitalização objetivo, com manutenção prevista e ordinariamente demandada mensalmente.

4.5. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU NÃO DE ADESÃO

4.5.1. O contrato envolve responsabilidade técnica, incluindo compatibilidade das peças com o modelo original, o que impede a aplicação genérica a outros órgão. Ademais, a finalidade funcional e o local de

instalação (cozinha e refeitórios do COM8ºDN) tornam a execução intransferível e não replicável, não se configurando objeto divisível apto à adesão.

4.6. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO CONTINUADA OU NÃO

4.6.1. A contratação não será continuada, pois após o serviço de revitalização (1.1) do elevador monta-cargas será realizado de forma única.

4.7. ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO OU NÃO

4.7.1. Será enquadrado como atividade de custeio, pois trata-se de manutenção de equipamentos, conforme enquadramento da Circular nº 16/2025 da Secretaria-Geral da Marinha (SGM).

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

5.1. A estimativa de preço considera a necessidade de um elevador monta-carga na cozinha industrial do Comando do 8º Distrito Naval para o transporte seguro e eficiente das refeições. Como o fosso já está disponível, a aquisição do equipamento é o único requisito pendente.

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Confecção e instalação do monta carga, com todos os encargos inerentes à execução, em local já existente.	3557	SV	1	R\$ 37.580,00	R\$ 37.580,00
	2	Manutenção preventiva e corretiva do monta carga ref. Item 1, incluindo: lâmpadas, reatores, vidros, relês, bobinas, fusíveis, condensadores, bobinas, além de lubrificações e fiações inerentes à manutenção.	3557	SV	12	R\$ 463,33,00	R\$ 5.560,00

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1. A estimativa do valor foi realizada com base na média das propostas apresentadas, sendo esta no valor de R\$ 43.140,00, provenientes de pesquisa direta com 03 fornecedores, mediante solicitação formal das cotações, obedecendo o inciso IV do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 5º, inciso IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.2. Valores unitários conforme tabela do item 5.1.

6.3. Orçamento apresentado pelos fornecedores:

Fornecedor 1:

Nome da empresa: OTA Elevadores;

CNPJ: 27.107.931/0001-40;

Valor da revitalização: R\$ 37.740,00; e

Valor mensal da manutenção: R\$ 500,00 (R\$ 6.000,00 anual).

Fornecedor 2:

Nome da empresa Zenit;

CNPJ: 61.520.011/0001-97;

Valor da revitalização: R\$ 37.450,00; e
Valor mensal da manutenção: R\$ 410,00 (R\$ 4.920 anual).

Fornecedor 3:

Nome da empresa: Montech;
CNPJ: 29.266.500/0001-51;
Valor da revitalização: R\$ 37.550,00; e
Valor mensal da manutenção: R\$ 480,00 (R\$ 5.760,00 anual).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não se aplica o parcelamento, pois o serviço de revitalização deve seguir os parâmetros de uma mesma empresa, tendo em vista que aquela que efetuará o serviço de revitalização, saberá detalhes do equipamento, sua instalação e funcionamento.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há a necessidade de contratações correlatas.

7. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

9.1. A presente necessidade está alinhada com o Plano de Ação 2025, com o Calendário de Contratações Anual 2025 e com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) 2025, todos do Comando do 8º Distrito Naval.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. Com a contratação pretendida, o Comando do 8º Distrito Naval almeja alcançar a otimização das funções desempenhadas no ambiente da cozinha e refeitório, fazendo melhor uso do bem público e alcançando os princípios de maior agilidade e economicidade na Divisão de Municciamento. Com a racionalização dos trabalhos de militares de ajudante de rancho (especialidade AR), utiliza-se o tempo e energia destes com atividades técnicas próprias de sua função.

9. DEFINIÇÃO DE NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

11.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 95, o instrumento de contrato se faz necessário, ainda de que haja nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço com dispensa de licitação em razão de valor e/ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

10. DEFINIÇÃO DE REAJUSTE

12.1. Em casos de reajustes, o índice aplicado será o IPCA/IBGE, de acordo com indicado no Termo de Referência.

11. JUSTIFICAR SE A CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

13.1. A contratação deverá prever a exclusividade para ME/EPP conforme Art. 48 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, dado valor estimado da contratação estar abaixo de R\$ 80.000,00.

12. DEFINIR SE A ME/EPP PODERÁ OU NÃO SE BENEFICIAR DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

14.1. A ME/EPP poderá se beneficiar do Simples Nacional.

13. DEFINIR O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

15.1. O prazo de vigência da proposta deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

14. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Elevadores do tipo monta cargas, são equipamentos de transporte vertical que operam com o transporte de mantimentos e demais utilidades, exigindo máxima confiabilidade. Por isso, falhas podem resultar em acidentes graves, colocando vidas em risco. Por isso, exige-se que a empresa possua:

16.1.1. Responsável técnico com registro no CREA e ou CFT, nos termos das leis nº 6.839/80 e nº 13.639/18 – Garantia de responsabilidade técnica por profissionais habilitados.

16.1.2. Acervo Técnico (CAT) – Comprovação de experiência na execução de serviços semelhantes.

15. JUSTIFICAR A SOLUÇÃO APRESENTADA PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO (MENOR PREÇO GLOBAL OU UNITÁRIO). CASO UNITÁRIO, DISCRIMINAR SE POR EQUIPAMENTO, POR LOTE OU OUTROS

17.1. O critério de julgamento será menor preço global para o grupo.

17.2. O agrupamento dos itens (instalação e manutenção) justifica-se pela garantia de manutenção realizada pelo fabricante/ instalador do equipamento ser realizada em plenas condições de atendimento.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

18.1. Impacto no Consumo de Energia e Recursos Naturais:

- Elevado consumo de eletricidade durante a operação; e
- Uso de materiais como aço, vidro, plásticos e componentes eletrônicos na fabricação.
- **Mitigação:** equipamentos novos, com elétrica refeita reduz perda de calor e reduz o consumo de energia elétrica. Para durabilidade e não necessidade de reposição (o que causa impacto ambiental), os materiais instalados devem ser de qualidade, garantida pela contratada.

18.2. Impacto no Emissões e Poluição Durante a Instalação:

- Emissão de gases e particulados pelo transporte de materiais e instalação; e
- Geração de ruído e vibração, impactando o ambiente e vizinhança.
- **Mitigação:** no briefing inicial de definição do IMR e cinemática da execução do objeto, a contratada deve apresentar um plano e garantia de processo de instalação que não gerem ou mitiguem os impactos supracitados.

18.3. Impacto no Descarte de Materiais e Logística Reversa:

- Resíduos metálicos, elétricos e eletrônicos da substituição de elevadores antigos; e
- Descarte inadequado de óleos hidráulicos e baterias.
- **Mitigação:** no briefing inicial de definição do IMR e cinemática da execução do objeto, a contratada deve apresentar um plano de descarte sustentável de materiais e logística reversa para aqueles materiais que possuem mercado ativo de retorno de materiais.

18.4. Impacto no Eficiência na Manutenção e Vida Útil Prolongada:

- Geração de resíduos contínuos ao longo do tempo devido à manutenção frequente.
- **Mitigação:** Para durabilidade e não necessidade de reposição (o que causa impacto ambiental), os materiais instalados devem ser de qualidade, garantida pela contratada.

1. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. Não há necessidade de adaptações do ambiente, uma vez que já existe o fosso do elevador.

19.2. O Órgão está apto administrativamente e com pessoal qualificado para o exercício de todo o ciclo de vida da contratação.

2. EDITAL DE REFERÊNCIA ANTERIOR, CASO HAJA

20.1. Não há edital de referência anterior.

3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

21.1. Declaro para os devidos fins que até a presente data o Catálogo Eletrônico de Padronização disponível no sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> é composto por água mineral natural, sem gás; café e açúcar. Dessa forma, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico para a contratação do objeto do processo referenciado.

4. JUSTIFICATIVA DE PROCESSO NÃO DIGITAL

22.1. Apesar de estar sendo seguido os protocolos estabelecidos nos manuais disponíveis no Portal SIGAD, a implantação de todas as ferramentas ainda está em processo de desenvolvimento organizacional, que envolve a adequação de equipamentos, sistemas e instruções à todos os envolvidos no processo.

5. DEMONSTRAÇÃO DE CONSULTA DE IRP EM ANDAMENTO RELATIVO AO OBJETO A SER CONTRATADO E DELIBERAÇÃO A RESPEITO DA CONVENIÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO OU NÃO

23.1. Em que pese a solução da contratação ser comum, ela é própria para determinada altura de andares e própria para preços praticados na cidade de São Paulo. Além disso, não é o tipo de objeto que caracteriza-se como passível de registro em ARP, vide seu atendimento único e não parcelado.

6. APRESENTAR NÚMERO DE CATMAT E PDM OU CATSER

24.1. O CATSER dos serviços em questão é o 3557, tanto para o item 1 quanto para o item 2: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS.

7. INDICAR A CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO COMO “CONFIDENCIAL OU SIGILOSO”

25.1. Não há necessidade de classificar este documento como confidencial ou sigiloso.

8. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU NÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

26.1. Não será vedado a participação de consórcio para propiciar ampla participação.

9. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

27.1. Não será vedado a participação de cooperativas para propiciar ampla participação.

28. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será permitida a subcontratação, vide unicidade do serviço de instalação (item 1), assim como necessidade – por garantia de manutenção adequada e bom funcionamento – de que a contratada para realizar a instalação seja a mesma que faça as manutenções – item 2. Logo, este item não pode ser

subcontratado, pois a contratada deve dominar o expertise de funcionamento e manutenção do equipamento.

29. DEFINIÇÃO DO CÓDIGO E SUA RESPECTIVA DESCRIÇÃO DO REGISTRO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) DO IBAMA OU JUSTIFICAR A OPÇÃO PELA NÃO OBRIGATORIEDADE DO CTF

29.1. Justifica-se a opção pela não obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal (CTF) em virtude dos objetos desta licitação não se enquadrarem como produtos cuja atividade de fabricação ou industrialização estejam listada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, sob o Código relacionado à fabricação, e ainda, não serem aqueles apreciados na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981. Portanto, conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU), não é aplicável para este objeto.

30. DEFINIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES (MUNICIPAL OU ESTADUAL), CONFORME RAMO DE ATIVIDADE E OBJETO CONTRATUAL

30.1. O ramo de atividade da contratada refere-se à prestação de serviço, o que a enquadra na obrigatoriedade de contribuição municipal.

31. APRESENTAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO A SEREM APRESENTADOS NO PROJETO BÁSICO

31.1. Os prazos devem ser seguidos conforme:

31.1.1. Início da contratação: em novembro de 2025, após homologação do certame e assinatura do contrato;

31.1.2. Visita ao local onde deverão ser realizados os serviços: entre a publicação do Aviso de Dispensa até a data da seção pública, prevista para última quinzena de outubro de 2025;

31.1.3. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

31.1.4. Reunião inicial com a contratada para definição de briefing, IMR e prazos intermediários: até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

31.1.5. Entrega do objeto final: até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

31.1.6. Emissão da Nota Fiscal da instalação: imediatamente após instalação e testagem do monta carga; e

31.1.7. Pagamento à contratada: após emissão do TERD, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

32. APRESENTAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO

32.1. Os serviços deverão ser realizados no Comando do 8º Distrito Naval, sediado no seguinte endereço: Rua Estado de Israel, nº776, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.022-002, de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h, sob as condições especificadas no Termo de Referência.

32. DEFINIR SE HAVERÁ OU NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

32.1. Deixa-se de exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de pequena monta, baixo risco de inadimplemento e execução de rápida fiscalização e entrega imediata. Eventual exigência se mostraria antieconômica e desproporcional frente ao objeto e ao valor da contratação, podendo contrariar o princípio da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

33. DEFINIR SE HAVERÁ NECESSIDADE OU NÃO DE PRÉVIA VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

33.1. É facultada e recomendada a prévia vistoria do local de execução, em horário comercial de 8h30 às 16h, de segunda à sexta-feira, com agendamento prévio de 24h, por meio do e-mail mylena.guimaraes@marinha.mil.br, a fim de verificar as condições do fosso para iniciar os serviços.

33.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

33.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

33.4. Para melhor dimensionamento da proposta, recomenda-se a vistoria e a análise do Memorial Descritivo com fotos, anexo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

34. APRESENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM OS MESMOS DADOS A SEREM INSERIDOS NA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DAO)

Gestão/Unidade: 789000 (itens 1 e 2);
 FR: 1000000000 (itens 1 e 2);
 Programa de Trabalho: 258804 (item 1) e 236885 (item 2);
 Elemento de Despesa: 449039 (item 1) e 339039 (item2);
 Plano Interno: X488DV8ZIKO (item 1) e G471MN801L0 (item 2); e
 Esfera: 10.

Valor estimado:

Item 1 - R\$ 37.580,00 para revitalização do monta carga;

Item 2 - R\$ 5.560 para manutenção do monta carga (valor anual); e

Total - R\$ 43.140,00 valor total da contratação.

35. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

35.1. Com base nos elementos anteriores apresentados por este Estudo Técnico Preliminar, declaramos a viabilidade desta futura contratação.

36. ANEXOS

36.1. Documento de Formalização de Demanda;

36.2. Mapa de Risco;

36.3. Estudo Técnico Preliminar;

36.4. Memorial Descritivo e Fotos;

36.5. Documento de Formalização de Pesquisa de Preços;

36.6. Mapa Comparativo de Preços;

36.7. Pesquisa de Preços;

36.8. Autorização de Atividade de Custeio;

36.9. Requisição e Autorização de Abertura de Processo Administrativo;

36.10. Termo de Referência;

36.11. Cientificação de Indicação para Fiscalização; e

36.12. Portaria de Designação de Equipe de Planejamento.

37. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Presentes os requisitos de funcionalidade; economia e facilidade na execução e operação; do funcionamento das atividades do Comando do 8º Distrito Naval; a equipe de planejamento declara que É VIÁVEL a futura contratação do serviço comum de confecção, instalação, montagem e manutenção mensal do monta carga do rancho desta organização, por dispensa de licitação, constante nesse Estudo.

São Paulo, SP, nas datas das assinaturas.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
<p>RAMIRO DIAS BASTOS Terceiro-Sargento PL Fiel de Municiamento</p>	<p>WESLEY BARRETO ALVES Tercero-Sargento AR Mestre D'Armas</p>
<p>MYLENA RAFAELLE MACIEL GUIMARÃES SANTOS Primeiro-Tenente (RM2-S) Encarregada do Municiamento</p>	

38. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

38.1. No uso das atribuições que são conferidas por meio da Portaria nº 79/COM8ºDN, de 10 de março de 2025 e sob o regime do art. 18 da lei nº 14.133/2021, resolvo aprovar este Estudo Técnico Preliminar.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

FERNANDA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas